



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 017/87 - CONSEPE

Dispõe sobre o Regimento Interno do Curso de Mestrado em Educação, na área de concentração Educação Pública.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE, e

CONSIDERANDO a criação do Curso de Mestrado em Educação Pública, conforme Resolução nº CD/008/87 e 003/87-CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta do processo número 068/87 - CONSEPE e 23108.011069/86-DV;

R E S O L V E :

Art. 1º - O curso de Mestrado em Educação, do Departamento de Educação, da Universidade Federal de Mato Grosso tem por objetivos:

- a) Preparar docentes, pesquisadores e especialistas em Educação capazes de atuar na escola pública de 1º e 2º graus, a partir de uma visão totalizadora, mediada pelas especificidades da região.
- b) Propiciar condições para o repensar contínuo da escola pública, visando aprofundar e sistematizar conhecimentos alternativos à prática vigente do sistema de educação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- c) Socializar a produção científica no setor da educação através de formas diversificadas de participação e/ou de divulgação nos diferentes níveis do sistema de educação.

Art. 2º - O Curso de Mestrado em Educação estará aberto aos candidatos que concluíram cursos de graduação plena em Instituições reconhecidas de ensino superior.

Art. 3º - O Curso de Mestrado em Educação terá duração máxima de 10 semestres.

Art. 4º - A estrutura organizacional do curso de Mestrado em Educação se compõe dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia do Mestrado
- II - Colegiado do Mestrado
- III - Coordenação do Mestrado

Art. 5º - A Assembléia do Mestrado é formada pelo Corpo docente e discente do Programa e reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Colegiado de Mestrado ou pela maioria dos integrantes do corpo docente ou discente.

Art. 6º - Compete à Assembléia do Mestrado:

- a) - aprovar a política de ensino, pesquisa e extensão relativa ao programa;
- b) - avaliar o desenvolvimento do Programa;
- c) - indicar alterações consideradas necessá-rias.

Art. 7º - O Colegiado do Mestrado, responsável imediato pela execução e coordenação didático-científica do Curso de Mestrado, será constituído pelos seguintes membros:

- a) - Coordenador e Sub-Coordenador do Mestra-do;
- b) - Chefe do Departamento de Educação;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- c) - Um docente da área de Fundamentação Edu  
cacional;
- d) - Um docente da área de formação interdis-  
ciplinar;
- e) - Representantes discentes, guardada a  
igualdade numérica com a representação de  
cente.

Parágrafo Único - Os representantes docentes e discentes serão eleitos por seus pares.

Art. 8º - Compete ao Colegiado do Mestrado:

- a) - definir condições de execução da políti-  
ca de ensino, pesquisa e extensão do Pro-  
grama;
- b) - aprovar planos, programas e projetos de  
trabalho referentes ao Mestrado;
- c) - emitir pareceres e resoluções sobre ma-  
téria a ele submetida;
- d) - definir e dar providências quanto ao pro-  
cesso de seleção ao Mestrado, exame de  
qualificação e arguição da dissertação;
- e) - propor alterações no Regimento Interno  
quando julgar necessário.

Art. 9º - A Coodenação do Mestrado será exer-  
cida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, eleitos dentre os  
professores do quadro regular do Curso de Mestrado por um Colégio  
Eleitoral integrado por todos os professores e alunos do mestrado,  
na forma da proporcionalidade paritária, para um mandato de 02  
anos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 10 - Compete ao Coordenador:

- a) coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Curso, com base nas decisões do Colegiado do Mestrado;
- b) responder pelos assuntos de natureza técnica relativos ao Programa;
- c) convocar e presidir reuniões do Colegiado e da Assembléia do Mestrado;
- d) responder pelos assuntos de expedientes relativos ao Programa.

Art. 11 - Compete ao Sub-Coordenador:

- a) substituir o Coordenador em seus impedimentos e ausência eventual;
- b) participar da execução do plano de trabalho da Coordenação.

Art. 12 - O Corpo Docente do Programa de Mestrado em Educação será constituído por professores doutores e mestres do quadro regular do Departamento de Educação, dos demais departamentos da UFMT e por professores visitantes.

Parágrafo Único - Entende-se por quadro regular do curso de Mestrado o conjunto de professores do quadro regular do Departamento de Educação com título de Doutor ou Mestre.

Art. 13 - O credenciamento dos professores para comporem o corpo docente do curso de Mestrado será feito pelo Colegiado de Mestrado a partir de critérios a serem estabelecidos pelo mesmo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 14 - O programa do Mestrado estará vinculado à graduação, através de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 15 - Os membros do corpo docente, além das tarefas inerentes ao ensino, pesquisa e extensão, farão também, parte das comissões examinadoras de seleção, qualificação e dissertação.

Art. 16 - O corpo discente do Mestrado se constitui de todos os alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 17 - Terá direito à matrícula o candidato que for aprovado no processo de seleção.

Art. 18 - Reunidos como categoria, os mestrandos definirão sua forma de organização.

Art. 19 - A estrutura curricular do Curso de Mestrado constará de disciplinas obrigatórias, eletivas e de atividades programadas.

Art. 20 - As disciplinas obrigatórias, com um total de 21 créditos, visam propiciar formação básica nas áreas de fundamentação educacional e de formação interdisciplinar, estruturadas da seguinte forma:

- a) - Área de Fundamentação Educacional:
  - Filosofia da Educação I.....4 créditos
  - História da Educação I .....4 créditos
  - Psicologia I .....4 créditos
- b) - Área de Formação Interdisciplinar:
  - Sociologia .....4 créditos
  - Antropologia .....4 créditos
  - Estudos de Problemas Bras....1 créditos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 21 - As disciplinas eletivas, com o total mínimo de 8 créditos, serão oferecidas dentre as abaixo relacionadas, a partir das necessidades dos mestrandos e dos orientadores de pesquisa:

- História Econômica do Brasil ....4 créditos
- Problemas da Educação I (1º e 2º graus).....4 créditos
- Problemas da Educação II (3º grau)4 créditos
- História da Educação II .....4 créditos
- Psicologia II .....4 créditos
- Política Educacional Contemporânea .....4 créditos
- Filosofia da Educação II .....4 créditos
- Experiências Educacionais .....4 créditos
- Questões Especiais de Ensino ....4 créditos
- Tecnologia Aplicada à Educação ..4 créditos

Parágrafo Único - As disciplinas eletivas poderão ocorrer em forma de seminários, cursos intensivos, mesas redondas ou ao longo do semestre em forma de curso regular.

Art. 22 - As atividades programadas com um mínimo de 20 créditos, constarão de:

- a) Seminários de Pesquisa I ..... 2 créditos
- b) Seminário de Pesquisa II ..... 4 créditos
- c) Orientação Individual de Dissertação ..... 4 créditos
- d) Elaboração de Dissertação .....10 créditos

Art. 23 - Os Seminários de Pesquisa I serão realizados durante um semestre, incluindo o debate das pesquisas em andamento e dos projetos de mestrados.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 1º - Os projetos de pesquisa dos mestrandos deverão necessariamente vincular-se às linhas de pesquisa definidas para o Mestrado.

§ 2º - Os seminários mencionados neste artigo visarão o detalhamento de questões práticas relativas à metodologia aplicada à pesquisa educacional.

Art. 24 - Os seminários de Pesquisa II serão realizados durante 2 semestres, valendo 2 créditos por semestre, através da participação do mestrando em um grupo de pesquisa, com vistas ao desenvolvimento de sua dissertação.

25 - O processo de orientação estará vinculado à inserção do Mestrando a um grupo de pesquisa, e a função de orientação individualizada será exercida por um dos docentes do quadro regular do mestrado.

Art. 26 - A dissertação de Mestrado, baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, será exigida para a obtenção do título de mestre.

Art. 27 - O candidato ao Mestrado deverá apresentar à Coordenação respectiva, na época fixada pelo calendário escolar, os seguintes documentos:

- formulário de inscrição preenchido;
- histórico escolar do curso de nível superior;
- memorial comentando a experiência pessoal, profissional, o interesse pelo Mestrado em Educação e pela linha de pesquisa do mesmo;
- duas fotos 3x4.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 28 - O processo de seleção será decidido anualmente pelo Colegiado do Mestrado que baixará em prazo não inferior a sessenta dias da data fixada para início da seleção, instruções relativas ao respectivo processo.

Art. 29 - O processo de seleção incluirá, obrigatoriamente, o exame, por uma Comissão de Seleção especialmente designada pelo Colegiado de Mestrado, do Memorial, de uma prova dissertativa sobre o assunto da área da educação e de uma entrevista.

Art. 30 - O processo de seleção incluirá um teste de proficiência em língua estrangeira moderna, podendo, quando for o caso, realizar-se até o exame de qualificação.

Art. 31 - O exame de qualificação será solicitado pelo aluno após o cumprimento de todos os créditos exigidos pela estrutura curricular e mediante a apresentação de projeto de dissertação.

Art. 32 - O exame de qualificação será realizado por uma banca indicada pelo Colegiado de Mestrado.

Art. 33 - A banca examinadora, a que se refere o artigo 32, deverá efetuar a análise do projeto de Dissertação, discutindo com o candidato sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, com sua viabilidade técnica, científica e material, sugerindo as alterações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.

Art. 34 - O exame de dissertação só poderá ser realizado após a aprovação do candidato em exame de qualificação.

Art. 35 - A arguição da Dissertação, bem como sua defesa, fazer-se-á em sessão pública, perante uma Comissão Examinadora formalmente constituída por 3 professores indicados pelo Colegiado de Mestrado, dos quais dois, deverão ser doutores, sendo







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

atribuída à dissertação a menção aprovada ou não aprovada.

Parágrafo Único - O orientador do candidato será membro nato da Comissão Examinadora.

Art. 36 - A avaliação do aproveitamento do aluno será expresso nos níveis e escalas seguintes:

<u>NÍVEL</u>	<u>NOTA</u>	<u>CONCEITO</u>
A	9 a 10	Excelente
B	8 a 8.9	Bom
C	7 a 7.9	Regular
D	0 a 6.9	Insuficiente
I		Incompleto

Art. 37 - Terá direito aos créditos correspondentes a cada componente curricular cursado, o mestrando que alcançar os níveis A, B ou C.

Parágrafo Único - O nível I correspondente ao conceito "Incompleto" aplica-se aos casos de pendência de resultado, ocorrendo transitoriamente até a obtenção do conceito definitivo.

Art. 38 - A frequência às aulas e seminários é obrigatória, sendo toleradas faltas até o limite de 25% da carga horária prevista em cada componente curricular.

Art. 39 - Para integralizar o curso, o mestrando deverá obter no mínimo 49 (quarenta e nove) créditos, sendo pelo menos 29 (vinte e nove) em disciplinas e 20 (vinte) em atividades programadas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe este artigo, a unidade de crédito das disciplinas corresponde a 15 (quinze) horas/aula e das atividades a 30 (trinta) horas.

Art. 40 - A atribuição de créditos correspondentes às disciplinas é da responsabilidade do professor encarregado e os correspondentes aos seminários, é da competência dos professores e mestrando presentes aos mesmos.

Art. 41 - O Mestrando deverá semestralmente realizar sua matrícula no curso de Mestrado ou solicitar seu afastamento mediante trancamento de matrícula.

§ 1º - Será permitido, mediante requerimento do mestrando e a critério do Colegiado do Mestrado:

- a) - Trancamento de matrícula pelo período máximo de 2 (dois) semestres letivos;
- b) - prorrogação de prazo do curso pelo período máximo de 2 (dois) semestres letivos;

§ 2º - O período em que permanecer trancada a matrícula do mestrando não será computado no prazo de integralização do curso.

§ 3º - O mestrando que deixar de matricular-se por mais de 2 (dois) semestres consecutivos ou intermitentes, será excluído do corpo discente.

Art. 42 - O grau de mestre será concedido ao candidato que, cumpridas as demais exigências:

- a) - completar o mínimo de créditos correspondentes aos cursos e atividades programadas exigidas pelo Programa;
- b) - for aprovado em exame de qualificação;
- c) - for aprovado na arguição da dissertação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Enquanto houver necessidade, observada a política de capacitação de recursos humanos do Departamento interessado, serão oferecidas "ex-ofícios" até 02 (duas) vagas aos professores do Departamento de Educação - campus Cuiabá; 1 (uma) vaga aos professores do Departamento de Educação - campus Rondonópolis e 1 (uma) vaga aos professores das Licenciaturas do campus de Barra do Garças. As 4 (quatro) vagas serão preenchidas apenas por professores do quadro regular dos Departamentos da UFMT, já referidos, vigente nesta data.

Parágrafo Único - O Colegiado do Mestrado de finirá anualmente o quantitativo de vagas a ser oferecido na condição especificada neste artigo.

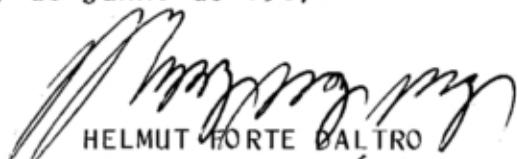
Art. 44 - Caberá ao Colegiado de Departamento o credenciamento inicial do Corpo Docente do Mestrado.

Art. 45 - O mestrado em Educação funcionará em caráter experimental por seis anos, período em que o Colegiado do Mestrado poderá propor alterações na estrutura do curso.

Art. 46 - Cabe ao Colegiado de Mestrado resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 47 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 30, de junho de 1987.

  
HELMUT FORTE DALTRO  
Presidente em Exercício - CONSEPE

